

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO SEI Nº: 154.00005126/2024-11

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO AOS EDIFÍCIOS DO ICB

ASSUNTO: RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

I - RELATÓRIO

Conforme sessão pública aberta em 10 de outubro de 2024 de forma eletrônica através do sistema Compras.gov.br e registrada no Termo de Julgamento de 15 de outubro de 2024, a licitante **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a proposta da empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**.

Na sequência, foi aberto pelo sistema prazo recursal de 3 (três) dias úteis, no qual, tempestivamente, a empresa **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** apresentou o recurso com as suas razões através do sistema Compras.gov.br.

II – DAS RAZÕES

Resumidamente, segue a transcrição das razões da recorrente:

“(…)

*Na fase de lances a **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA -EPP**, ora recorrida, foi habilitada e vencedora do certame. No entanto, a decisão que declarou a empresa **LOFTY** vencedora merece ser reconsiderada, visto o não atendimento da*

proposta apresentada, em função das condições técnicas exigidas no Edital e Termo de Referência, afrontando o Princípio da Vinculação das condições editalícias, fato este motivador da propositura do presente recurso, conforme disposições adiante. A ora recorrente, apresenta suas razões recursais baseadas nos princípios da administração pública, tais como a isonomia, legalidade e vinculação aos termos do Edital e Termo de Referência, e que devem ser observados na condução do certame, em especial quanto a documentação da solução técnica da licitante vencedora. Nesse sentido, com vista a refutar a decisão que declarou a LOFTY vencedora, iremos apresentar os aspectos legais que levará a revisão da decisão, no sentido de atender aos princípios fundamentais do processo licitatório.

(...)”

“(...)”

Objetivamente resta apontar que a recorrida LOFTY apresentou equipamentos em desconformidade com as características técnicas exigidas no certame público.

Apontamos que no item 6 do presente edital, especificamente no item 6.7.1 do termo de referência a seguinte exigência técnica:

6. CONTROLADORA POE (POWER OVER ETHERNET) P/ CATRACAS ELETRÔNICAS 6.1. Cada catraca eletrônica (itens 2 e 3) deverá conter uma controladora microprocessada, responsável pelo gerenciamento autônomo de todas as funções da mesma, tais como:

6.7.1. 4 (quatro) entradas para leitoras – 2 (duas) leitoras de entrada e 2 (duas) leitoras de saída;

Assim o catálogo das controladoras da marca VAULT - modelo SCAIIP enviado pela LOFTY, é um catálogo genérico e não contempla as características exclusivas da controladora SCAIIP- CF-CAT, que é utilizada apenas para Catracas. Oportuno frisar que no final do catálogo, no trecho descrito “como comprar”, onde consta os seguintes modelos.

(...)”

“(...)”

Como podem observar na imagem descrita, são diversos modelos de controladoras, cada uma possui características e funcionalidades diferentes. Com a devida vênua, por

ser genérico, o catálogo não descreve ou compara, as peculiaridades de cada equipamento, assim dando margem para a comissão ser levada a erro de avaliação. Contudo, a recorrida, ao enviar essa miscelânea de controladoras diferentes, a LOFTY acaba generalizando diversas características diferentes entre os modelos apresentados, **mas que não são inerentes a todos os modelos.** Resta latente, que as descrições técnicas descritas neste catálogo, não atendem a todos os requisitos exigidos no termo de referência para a controladora de Catraca.

Citamos por exemplo, no edital exige que a placa controladora de catraca **possua interface para conexão de quatro leitores.**

Contudo no catálogo apresentado pela Recorrida, não existe referência e nem apresenta qualquer diagrama de ligação, comprovando que as conexões de leitores da controladora SCAIIP-CF-POE-CAT tenha os 4 bornes para leitores habilitados na versão para catraca (grifo nosso).

Ainda a controladora SCAIIP, tem versão controlar 1 porta com no máximo 2 leitores interligados a ela. Tem a versão da SCAIIP para controle de 2 portas ou até 4 leitores interligados.

Nesta esteira, na controladora SCAIIP-CF-CAR para o controle de acesso de veículos, possuem versões para controlar 1 ou 2 cancelas, porém com apenas 2 leitores, sendo 1 leitor para entrada e um leitor na para saída.

Fato que é descrito no mesmo catálogo da controladora SCAIIP-CF enviado pela LOFTY **VERSÃO PARA DUAS (02) PORTAS** é a única controladora que suporta apenas quatro (04) leitores e duas (02) fechaduras, ou seja, os demais modelos SCAIIP não possuem conexão ativa para 4 leitores, conforme trecho extraído do catalogo na imagem a seguir.
(...)”

“(...)”

Inciso no particular, não basta ofertar a marca homologada pela USP, é necessário que esteja explícito as características inerentes ao modelo ofertado, neste caso as características exclusivas da Controladora SCAIIP versão para Catracas.

A recorrida LOFTY deve comprovar fidedignamente as características exigidas no edital, o que não fez, de sorte que deve ser inabilitada.

Portanto, de simples conclusão que a recorrida LOFTY, não entregou o documento técnico necessário que comprove todas as exigências, no que tange as características exigidas no termo de referência.

Mediante ao fato exposto, principalmente o catálogo genérico das controladoras SCAIP, apresentados pela recorrida, a comissão deve declarar a LOFTY inabilitada por não atender aos requisitos técnicos exigidos no edital / termo de referência.

(...)”

“(...)”

A LOFTY não ofertou em sua proposta uma botoeira de emergência ou caixa do tipo quebre o vidro, para acionamentos em situações emergenciais para liberação da passagem dos equipamentos de controle de acesso, conforme previsto nos itens abaixo.

2.1.12. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.

3.1.12. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.

(...)”

“(...)”

Resta salientar que o edital prevê, expressamente, em seu item de Qualificação Técnica 8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Contudo a recorrida LOFTY enviou para a comissão de licitação 23 atestados para comprovar sua capacidade técnica e operacional, conforme a lista abaixo.

(...)”

“(...)”

Destacamos que dos 23 atestados entregues, destaca-se 19 são válidos para comprovar apenas fornecimento de cabeamento redes, comunicação e infraestrutura lógica e

elétrica e CFTV, atendendo apenas ao Item 1 - serviço de instalação das catracas e fechaduras.

Em relação ao objeto principal, que consiste no fornecimento dos equipamentos, apenas os atestados pág. 10 - CENA USP, pág. 12 - VREA, págs 21 e 22 da USP MEDICINA possuem sistemas de controle de acesso e não comprovam a capacidade técnica de instalação do item 3 - Catraca TORNIQUETE, os quais desembaraçamos a seguir.

O Atestado 10 contempla os seguintes equipamentos e serviços:

(...)”

“(...)”

Trata-se de fornecimento de controle de acesso com fechaduras eletromagnéticas para portas. **Onde não foi fornecido nem instalado nenhuma catraca pedestal, balcão ou Torniquete.**

O Atestado 12 contempla os seguintes equipamentos e serviços:

(...)”

“(...)”

Apesar do atestado descrever controle de acesso para portas, aparentemente, este atestado possui apenas serviços de instalação e fornecimento de materiais de infraestrutura lógica e elétrica. Porém contudo não menciona o fornecimento e a instalação, nem descreve sua quantidade e quais equipamentos de controle de acesso foram objeto deste atestado.

O Atestado da página 20, descreve que a empresa FUNNY TELECOM, subcontratou 2 empresas, sendo a Vinicius Durante Moreira - ME e a LOFTY, para executarem os serviços de dimensionamento, projeto, instalação e certificação de toda parte elétrica, lógica e de segurança eletrônica nas dependências dos datacenters da FUNNY. Observem que não descreve o fornecimento dos equipamentos de segurança e controle de acesso.

(...)”

“(...)

Ressaltamos que o atestado por si só, não tem validade para atingir o objetivo do presente certame, pois trata-se de um objeto sendo instalado por 2 empresas distintas como se estivessem em regime de cooperativa, sendo que o documento não descreve quem realmente detém a capacidade técnica e responsabilidade para sua execução.

Os atestados constantes nas págs. 23 e 24 foi enviado em duplicidade, e é o único que possui em sua face catracas, conforme destaque abaixo.

(...)”

“(...)

Porém as catracas instaladas na Faculdade de Medicina da USP não são do modelo TORNIQUETE.

Catracas do tipo Pedestais, Balcão e Flaps são equipamentos de pequeno porte, que vem prontos e são apenas fixados no piso.

(...)”

“(...)

TORNIQUETES são portas giratórias confeccionadas em barras de aço soldadas, montadas, parafusadas e chumbadas no pavimento. Sua estrutura tem em média 2,4 metros de altura por 1,5 metros de diâmetro, pesando mais de 200 kg, dependem equipe altamente capacitada para serem instaladas, sendo equipamentos que dependem de técnica de instalação apurada, pois são montados no local / cliente, onde devem ser analisadas a estrutura do piso, montagem de forma nivelada e aprumada, condução e conexão de cabeamento elétrico AC, para alimentação elétrica pela tubulação estrutural do equipamento.

Nitidamente são altos os riscos de montagem errada, de um equipamento de grande porte e de alto fluxo como o Torniquete, e podem causar prejuízos materiais e até risco de acidentes com usuários, por isso a empresa contratada deve comprovar que possui capacitação técnica para instalar este tipo de equipamento, o TORNIQUETE.

Com supedâneo no constante do art. 67, § 1º da lei 14133/2021, descrito fidedignamente a seguir.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

... § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Tomando como base na legislação em epígrafe, resta latente que não podem ser acolhidos como válido os atestados apresentados, de sorte que se faz necessário a inabilitação da recorrida.

Noutro vértice, efetuamos um cálculo matemático para estabelecer o percentual equivalente do item em relação ao valor de referência global, com objetivo de comprovar a exigibilidade dos licitantes apresentarem atestado de capacidade técnica do item nº 3 - catraca TORNIQUETE.

No edital o valor estimado para contratação é de R\$513.016,23.

O valor de referência do item 3 Catraca eletrônica para controle de acesso do tipo TORNIQUETE é de R\$75.160,00.

Assim realizamos os cálculos estabelecemos que o valor do item 3 - TORNIQUETE possui valor proporcional de 14,45% aproximadamente, comprovando que este item de forma exclusiva supera os 4% do valor estimado para contratação previstos no § 1º. E para atender a legislação a recorrida LOFTY deveria ter enviado atestado de capacidade técnica comprovando ter fornecido, instalado e prestado manutenção em catraca do tipo TORNIQUETE.

Como os documentos enviados não comprovam possuir o atestado de capacidade técnica de instalação de TORNIQUETE, a LOFTY deve ser inabilitada.

(...)"

"(...)

Tendo em vista as irregularidades e incongruências identificadas durante o processo licitatório em questão, especialmente relacionadas à permissão de substituição de equipamentos, marca e modelo, a assinatura dos documentos por uma mesma pessoa representando diferentes empresas, e as discrepâncias entre os requisitos técnicos exigidos e os produtos ofertados pela empresa LOFTY, a presente intenção de recurso visa requerer a revisão e reavaliação das decisões tomadas.

O objetivo é garantir a lisura, transparência e conformidade com as normativas estabelecidas no Edital, assegurando que a condução do certame respeite os princípios da legalidade, igualdade, competitividade e isonomia entre os licitantes. Além disso,

busca-se garantir a contratação de fornecedores aptos e tecnicamente qualificados para o fornecimento dos bens e serviços requeridos, conforme estabelecido nos critérios de qualificação técnica previstos no Edital.

O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

(...)”

III - DO PEDIDO DO RECURSO

“(...)”

*Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro do ICB - USP, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui atacada para “**SEJA CONSIDERADA INAPTA LOFTY NETWORK INFORMATICA E COMERCIO LTDA -EPP** , conseqüentemente sendo reformada a decisão acerca de sua vitória na licitação, que o certame seja reconduzido a etapa de aceitação e habilitação e finalmente seja considerada como vencedora a ora Recorrente **FECHADURAS COMBATE – COMERCIO E SERVIÇO LTDA., nome fantasia FECHADURAS COMBATE** eis que cumpriu fielmente os princípios e o edital no andamento licitatório.*

Protesta provará por todos os meios e provas admitidos em direito o alegado acima.

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.

(...)”

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Na sequência, findo o primeiro prazo para interposição de recurso, foi aberto pelo sistema Compras.gov.br novo prazo recursal de 3 (três) dias úteis para as contrarrazões, no qual, tempestivamente, a empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** apresentou contra-recurso relatando suas contrarrazões em resposta ao recurso apresentado pela empresa **SYSTEM4YOU TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**.

“(…)

Sabedores de que o “tempo” é precioso, não usaremos de tantas palavras cultas e artigos para apresentar nossos fatos simples e óbvios com respeito ao recurso feito pela perdedora do edital, portanto, segue abaixo palavras simples, porém diretas e claras para apresentar nossa lisura com respeito ao ocorrido.

Para melhor entendimento vamos apresentar nossas respostas abaixo e na mesma sequência apresentada no recurso

Item 1

“Objetivamente resta apontar que a recorrida LOFTY apresentou equipamentos em desconformidade com as características técnicas exigidas no certame público.

Apontamos que no item 6 do presente edital, especificamente no item 6.7.1 do termo de referência a seguinte exigência técnica:

6. CONTROLADORA POE (POWER OVER ETHERNET) P/ CATRACAS ELETRÔNICAS 6.1. Cada catraca eletrônica (itens 2 e 3) deverá conter uma controladora microprocessada, responsável pelo gerenciamento autônomo de todas as funções da mesma, tais como:

6.7.1. 4 (quatro) entradas para leitoras – 2 (duas) leitoras de entrada e 2 (duas) leitoras de saída;

Assim o catálogo das controladoras da marca VAULT - modelo SCAIIP enviado pela LOFTY, é um catálogo genérico e não contempla as características exclusivas da controladora SCAIIP-CF-CAT, que é utilizada apenas para Catracas.

Oportuno frisar que no final do catálogo, no trecho descrito “como comprar”, onde consta os seguintes modelos.

Como podem observar na imagem descrita, são diversos modelos de controladoras, cada uma possui características e funcionalidades diferentes.

Com a devida vênia, por ser genérico, o catálogo não descreve ou compara, as peculiaridades de cada equipamento, assim dando margem para a comissão ser levada a erro de avaliação.

Contudo, a recorrida, ao enviar essa miscelânea de controladoras diferentes, a LOFTY acaba generalizando diversas características diferentes entre os modelos apresentados, mas que não são inerentes a todos os modelos.

Resta latente, que as descrições técnicas descritas neste catálogo, não atendem a todos os requisitos exigidos no termo de referência para a controladora de Catraca.

Citamos por exemplo, no edital exige que a placa controladora de catraca possua interface para conexão de quatro leitores.

Contudo no catálogo apresentado pela Recorrida, não existe referência e nem apresenta qualquer diagrama de ligação, comprovando que as conexões de leitores da controladora SCAIIP-CF-POE-CAT tenha os 4 bornes para leitores habilitados na versão para catraca (grifo nosso).

Ainda a controladora SCAIIP, tem versão controlar 1 porta com no máximo 2 leitores interligados a ela.

Tem a versão da SCAIIP para controle de 2 portas ou até 4 leitores interligados. Nesta esteira, na controladora SCAIIP-CF-CAR para o controle de acesso de veículos, possuem versões para controlar 1 ou 2 cancelas, porém com apenas 2 leitores, sendo 1 leitor para entrada e um leitor na para saída.

Fato que é descrito no mesmo catálogo da controladora SCAIIP-CF enviado pela LOFTY VERSÃO PARA DUAS (02) PORTAS é a única controladora que suporta apenas quatro (04) leitores e duas (02) fechaduras, ou seja, os demais modelos SCAIIP não possuem conexão ativa para 4 leitores, conforme trecho extraído do catalogo na imagem a seguir.

Inciso no particular, não basta ofertar a marca homologada pela USP, é necessário que esteja explícito as características inerentes ao modelo ofertado , neste caso as características exclusivas da Controladora SCAIIP versão para Catracas.

A recorrida LOFTY deve comprovar fidedignamente as características exigidas no edital, o que não fez, de sorte que deve ser inabilitada.

Portanto, de simples conclusão que a recorrida LOFTY, não entregou o documento técnico necessário que comprove todas as exigências, no que tange as características exigidas no termo de referência.

Mediante ao fato exposto, principalmente o catálogo genérico das controladoras SCAIIP, apresentados pela recorrida, a comissão deve declarar a LOFTY inabilitada por não atender aos requisitos técnicos exigidos no edital / termo de referência.”

Resposta: Primeiramente o licitante perdedor em um ato de má fé tenta confundir ao Sr pregoeiro e Comissão de Licitações afim de tumultuar o certame, falando e mencionando outros modelos descritos no catalogo, mesmo sabendo que o modelo ofertado na nossa proposta é o modelo “CONTROLADORA VAULT MOD SCAIIP CF-POE-CAT” partindo disso, e não respondendo questionamentos de outros modelos que foi mencionado pela licitante recursante em um ato de confusão ou má fe, sendo assim ou não, vamos a esclarecer as duvidas do licitante referente a nossa controladora marca VAULT.

Tal controladora esta homologada a mais de 10 anos pela Universidade de São Paulo – USP, instalada em seus mais diversos campus da capital e do interior, sendo instalada em catracas, torniquetes e portas.

Assim também, entendemos que no processo de pesquisa de preço e levantamento do projeto o Instituto de ciências biomédicas – ICB, tem feito uma pesquisa das marcas e modelos homologados no Hórus conforme consta no edital nas suas págs. 23 e 24 item 4.1.1 conforme segue:

“4.1.1. Cada catraca eletrônica deverá conter uma controladora microprocessada, compatível com o Sistema USP de Controle de Acesso – Hórus. Somente duas empresas possuem controladoras que estão atualmente homologadas para atender a esta exigência. São elas:

- Vault;*
- Acess-e.”*

Ainda que por mais obvio que seja, abrimos uma diligencia com a fabricante assa abloy para melhor entendimento do órgão público, porém, foi enviado um e-mail de esclarecimento para Assa Abloy conforme segue pergunta e retorno:

Diligencia da Lofty:

Segue retorno da Assa Abloy:

Obs: este email original foi encaminhado para o departamento de compras do ICB/USP.

Com isto ficou claro (embora já fosse óbvio) que a nossa controladora oferecida na nossa proposta anexa no processo evidentemente atende ao edital. Parece-nos claro que a licitante perdedora só quer tumultuar o certame e confundir ao departamento de compra.

Item 2

“A LOFTY não ofertou em sua proposta uma botoeira de emergência ou caixa do tipo quebre o vidro, para acionamentos em situações emergenciais para liberação da passagem dos equipamentos de controle de acesso, conforme previsto nos itens abaixo. 2.1.12. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica. 3.1.12. Mecanismo de liberação manual (botoeira), para o caso de pane ou falta de energia elétrica.”

Resposta: A licitante perdedora alega que na nossa solução não está contemplado mecanismo de liberação manual (botoeira), isto é uma prova a mais de que, ou por má fé ou por desconhecimento técnico, quer tumultuar o certame, assim como aconteceu no item 1 da peça recursal, onde tal alegação ignora voluntaria ou involuntariamente o que contempla nossa proposta comercial conforme segue:

“Observações:

- Toda solução é composta pelo total dos produtos dos itens.*
- Nos valores acima estão inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.*
- A oferta abrange a integralidade dos itens.”*

Também, é de conhecimento técnico que o kit de controle de acesso sendo catraca ou torniquete já vem com “mecanismo de liberação manual” como todo equipamento de controle de acesso, neste caso, a botoeira assa abloy faz parte da integralidade dos itens diretamente equipados de fábrica, uma vez mais a licitante recursante faz mais uma falsa acusação deixando em claro a falta de conhecimento técnico ou simplesmente ignorando este padrão de segurança em equipamentos de controle de acesso como catracas e torniquetes.

Item 3

“Resta salientar que o edital prevê, expressamente, em seu item de Qualificação Técnica 8.27.

Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Contudo a recorrida LOFTY enviou para a comissão de licitação 23 atestados para comprovar sua capacidade técnica e operacional, conforme a lista abaixo.

-Lista de atestados-

Destacamos que dos 23 atestados entregues, destaca-se 19 são válidos para comprovar apenas fornecimento de cabeamento redes, comunicação e infraestrutura lógica e elétrica e CFTV, atendendo apenas ao Item 1 - serviço de instalação das catracas e fechaduras .

Em relação ao objeto principal, que consiste no fornecimento dos equipamentos, apenas os atestados pág. 10 - CENA USP, pág. 12 - VREA, págs 21 e 22 da USP MEDICINA possuem sistemas de controle de acesso e não comprovam a capacidade técnica de instalação do item 3 - Catraca TORNIQUETE, os quais desembaraçamos a seguir.

O Atestado 10 contempla os seguintes equipamentos e serviços:

Trata-se de fornecimento de controle de acesso com fechaduras eletromagnéticas para portas. Onde não foi fornecido nem instalado nenhuma catraca pedestal, balcão ou Torniquete.

Apesar do atestado descrever controle de acesso para portas, aparentemente, este atestado possui apenas serviços de instalação e fornecimento de materiais de infraestrutura lógica e elétrica. Porém contudo não menciona o fornecimento e a instalação, nem descreve sua quantidade e quais equipamentos de controle de acesso foram objeto deste atestado.

O Atestado da página 20, descreve que a empresa FUNNY TELECOM, subcontratou 2 empresas, sendo a Vinicius Durante Moreira - ME e a LOFTY, para executarem os serviços de dimensionamento, projeto, instalação e certificação de toda parte elétrica, lógica e de segurança eletrônica nas dependências dos datacenters da FUNNY. Observem que não descreve o fornecimento dos equipamentos de segurança e controle de acesso.

Ressaltamos que o atestado por si só, não tem validade para atingir o objetivo do presente certame, pois trata-se de um objeto sendo instalado por 2 empresas distintas

como se estivessem em regime de cooperativa, sendo que o documento não descreve quem realmente detém a capacidade técnica e responsabilidade para sua execução.

Os atestados constantes nas págs. 23 e 24 foi enviado em duplicidade, e é o único que possui em sua face catracas, conforme destaque abaixo.

-PRINT-

Porém as catracas instaladas na Faculdade de Medicina da USP não são do modelo TORNIQUETE.

Catracas do tipo Pedestais, Balcão e Flaps são equipamentos de pequeno porte, que vem prontos e são apenas fixados no piso. ”

Resposta: Mais uma vez vemos acusação vã com observação maliciosa do licitante perdedor, querendo tumultuar o certame e difamar o pregoeiro e comissão, pois, numa vez mais, ignorando ou deixando em claro sua falta de conhecimento técnico e jurídico acusa de que nossos atestado técnicos não atendem. A alegação deles faz referência à um de nossos atestados que inclui cabeamento e outras coisas.

É evidente que tais atestados fazem parte de um único arquivo PDF onde compactamos alguns de nossos atestados num único arquivo, para facilitar para nossos clientes.

Nosso histórico de instalações dentro da USP e do sistema horus é largamente conhecida por toda a comunidade USP, pois além da faculdade de medicina citada, que é apenas um de nossos atestados, temos torniquetes instalados por nós em diversas faculdades do próprio campus Butantã (como por exemplo Fea e Fousp) além de campus no interior (CISC- São Carlos).

Entendemos assim que se trata apenas de mais uma tentativa de confundir ao excelentíssimo pregoeiro e comissão, pois em apenas 1 de nossos atestados (aliás o que a recursante faz referência ao citar a faculdade de medicina da USP na Av Dr Arnaldo) onde instalamos e configuramos 18 catracas Vault/Wolpac e outros equipamentos, deixando claro com isso nossa capacidade técnica passando dos 40% exigidos no edital conforme segue:

“Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Pelo menos 40% da quantidade em relação ao objeto por inteiro;

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante. ”

Tal requisito que cumprimos conforme atestado anexados no processo.

Também, a licitante perdedora segue alegando no item 3 da sua confusa peça recursal e se contradizendo nela mesma com o seguinte:

“Com supedâneo no constante do art. 67, § 1º da lei 14133/2021, descrito fidedignamente a seguir.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

... § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Tomando como base na legislação em epígrafe, resta latente que não podem ser acolhidos como valido os atestados apresentado, de sorte que se faz necessário a inabilitação da recorrida.

Noutro vértice, efetuamos um cálculo matemático para estabelecer o percentual equivalente do item em relação ao valor de referência global, com objetivo de comprovar a exigibilidade dos licitantes apresentarem atestado de capacidade técnica do item nº 3 - catraca TORNIQUETE.

No edital o valor estimado para contratação é de R\$513.016,23.

O valor de referência do item 3 Catraca eletrônica para controle de acesso do tipo TORNIQUETE é de R\$75.160,00.

Assim realizamos os cálculos estabelecemos que o valor do item 3 - TORNIQUETE possui valor proporcional de 14,45% aproximadamente, comprovando que este item de forma exclusiva supera os 4% do valor estimado para contratação previstos no § 1º. E para atender a legislação a recorrida LOFTY deveria ter enviado atestado de capacidade técnica comprovando ter fornecido, instalado e prestado manutenção em catraca do tipo TORNIQUETE.

Como os documentos enviados não comprovam possuir o atestado de capacidade técnica de instalação de TORNIQUETE, a LOFTY deve ser inabilitada.”

Resposta: Mais uma vez o licitante perdedor vem com a tentativa de tumultuar o certame e desqualificar o pregoeiro e comissão técnica.

Talvez o licitante perdedor ignore, o fato que o item com maior valor de referência unitário é o item 1 – serviço de instalação de controle de acesso com “R\$ 76.779,26” superando 14,45% do valor total da compra e do valor que acima citado pela licitante, e o item com maior valor de referencia total e que predomina pela suas quantidades (11 catracas) é o item 2 com “R\$ 348.196,97” superando mais de 50% do valor da compra, ainda assim o edital é bem claro quando diz:

“8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação...”

A instalação de um torniquete tem um complexo tecnológico e operacional muito semelhante ao de uma catraca. Os equipamentos que os integram são os mesmos (leitoras, controladora, botoeira, e outros) e o que muda é a metalúrgia e/ou alguma ação civil.

Para ver uma de nossas instalações com torniquetes é só caminhar ao seu prédio vizinho (Fousp) e conferir nossa excelência na instalação e perguntar e visitar TODAS as nossas outras instalações na USP. Aliás, se fizer o mesmo em prédios onde a empresa recursante (Fechaduras Combate) fez as instalações, como por exemplo, no IO-Instituto Oceanográfico e IB-Instituto de Biociências, verão as catracas abandonadas, sem uso e sem operação.

Aquele equipamento de baixíssima qualidade entregue e instalada pela empresa recursante se transformou num enorme desperdício de dinheiro público, e motivo de piadas, zombaria e protestos da comunidade.

Não só esses documentos atestam nossa competência. Aliás, eles ultrapassam mais do 100% do exigido no edital. Mas além de papéis, temos nossa história, os relatos positivos de nossos cliente da comunidade USP em todos os campus, deixando assim claro nossa capacitação técnica obtida nestes 25 anos na indústria de cabeamento estruturado e controle de acesso.

Numa outra falsa acusação a licitante segue dizendo:

“Tendo em vista as irregularidades e incongruências identificadas durante o processo licitatório em questão, especialmente relacionadas à permissão de substituição de equipamentos, marca e modelo, a assinatura dos documentos por uma mesma pessoa representando diferentes empresas, e as discrepâncias entre os requisitos técnicos exigidos e os produtos ofertados pela empresa LOFTY”

Mais uma vez a licitante perdedora fala e menciona coisas totalmente fora da realidade, fazendo acusações falsas e de baixa ética moral e profissional, pois nunca mudamos de marca e modelos inicialmente oferecidas no comprasgov e na proposta comercial, alegando também “a assinatura dos documentos por uma mesma pessoa representando diferentes empresas” essa acusação falsa e sem base alguma acreditamos que nem eles entenderam o que foi escrito, deixando em claro uma vez mais sua falta de profissionalismo, ética e capacitação técnica.

Finalmente,

Nossa empresa, LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA – EPP, possui 25 anos de atuação no mercado, tendo prestado serviços de grande porte para a USP em seus diversos campi, bem como para indústrias renomadas como Klabin, Filtros Mann, Itaú, IBM, Mastercard, Unesp, Caterpillar, Instituto Butantã, DXC, entre outras. (...)”

V – DO PEDIDO DAS CONTRARRAZÕES

“(…”

Diante de todos os pontos esclarecidos em relação ao recurso apresentado pela licitante perdedora, reiteramos nossa confiança no julgamento desta comissão, certos de que nossos argumentos foram devidamente expostos. Agradecemos pela atenção dispensada e solicitamos o indeferimento do recurso apresentado, de forma que o processo de compra siga seu curso regular, conforme habilitação já concedida à nossa empresa.

*Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.
Atenciosamente*

Lofty network e Informática e Comércio LTDA – EPP

CNPJ: 05.679.017/0001-30

(…”

VI – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

O pregoeiro e equipe de apoio reuniram-se para analisar e julgar o mérito do recurso apresentado pela empresa Fechaduras Combate, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa Lofty na sequência.

Primeiramente, cabe esclarecer que a decisão de classificar e habilitar a proposta da licitante Lofty foi baseada em criteriosa análise da proposta comercial e documentação recebida, bem como diligências pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Com relação às especificações técnicas da controladora ofertada pela RECORRIDA, Lofty, o catálogo técnico enviado foi analisado e observou-se que este documento era suficiente para concluir que a controladora atendia a todas as especificações exigidas em edital pelo exposto a seguir.

Pela proposta comercial enviada, observa-se que a marca e modelo da controladora ofertada pela RECORRIDA é a seguinte:

- **Vault modelo SCAIIP-CF-POE-CAT**

Ao analisar o catálogo técnico enviado, observa-se que este segue uma sequência lógica bastante simples. Primeiramente, verifica-se que a linha possui controladoras para diversas aplicações: portas, elevadores, alarmes, estacionamentos, catracas, etc.

Em seguida são listadas todas as especificações das controladoras modelo SCAIIP-CF, onde verifica-se que esta possui o número de leitores exigido em edital (2 de entrada e 2 de saída).

Tais especificações são válidas para todas as aplicações, dependendo da terminologia final do modelo. Por exemplo, modelos com final: P – para portas; CAR – para estacionamentos; CAT – para catracas; etc.

Na sequência, observam-se as especificações da controladora modelo SCAIIP-CF-POE (novamente, válida para diversas aplicações, dependendo da terminologia final do modelo), onde é informado expressamente que esta possui todas as especificações

listadas anteriormente na descrição do modelo SCAIIP-CF, mais as específicas para o modelo com alimentação POE.

Tal lógica fica clara no catálogo, como segue:

Sobre a Linha SCAIIP

ESPECIFICAÇÕES SCAIIP-CF

- CPU: Cold Fire 32 bits, 60 Mhz;
- Memória: EEPROM e Flash;
- Capacidade de cartões: 70.000 (expansível a 150.000);
- Capacidade de eventos em buffer de memória: 40000 (expansível a 80.000);
- Entradas / Saídas: 12 in / 2 out (de acordo com modelo);
- Saída de tamper;
- Leitores: 2 (int/ext) para porta simples, ou 4 (2 int/2 ext) para 2 portas;
- Protocolo de cartões compatíveis: Wiegand Standard, 26, 34, 35, 42 bits ou outros formatos personalizados;
- Comunicação: TCP/IP 10/100 com Led's de atividade;
- Protocolos de rede: TCP / IP, ARP, WEB;
- Configurações de horário: 50, com 3 intervalos diários;
- Zonas horárias: 99;
- Níveis de acesso: 999;
- Feriados: 50;
- Requisito de Fonte de energia: 14,5 VCA;
- Carregador de bateria: 7AH / 12 VCC;
- Potência de saída: Fonte eletrônica regulada 12 VCC para leitores, fechaduras ou outros dispositivos);
- Dimensões da placa: 137 mm x 117 mm;
- Temperatura de funcionamento: 0 a 60 ° C;
- Humidade: 0 ~ 95% sem condensação;
- Cifrado: AES-128. (Opcional)
- Entradas Digitais Supervisionadas (através de atualização de firmware) para: circuito aberto (desconectado), circuito fechado (curto-circuito) e acionado.
- Com proteção para curto-circuito na conexão de alimentação elétrica das leitoras.

ESPECIFICAÇÕES SCAIIP-CF-POE

- Todas as anteriores.
- Requisito de Fonte de energia: Hi PoE (para controlar 2 portas) ou PoE (para controlar 1 porta);
- Carregador de bateria: 7AH @ 12 VCC;
- Potência de saída: 12 VCC, 1,75 A (para leitores, fechaduras ou outros dispositivos);
- Disponível na versão de 2 portas. Não compatível com módulos de elevador, catracas e alarmes;
- Entradas Digitais Supervisionadas (através de atualização de firmware) para: circuito aberto (desconectado), circuito fechado (curto-circuito) e acionado.
- Com proteção para curto-circuito na conexão de alimentação elétrica das leitoras.

MÓDULOS OPCIONAIS SCAIIP-CF



MOD-8-ELV
Módulo de Saída de Relês
 Cada módulo MOD-8-ELV tem 8 saídas de relês, e podem ser conectados 8 módulos a cada controladora SCAIIP-CF, totalizando controle de até 64 relês por módulo.



MOD-8-ALM
Módulo de Entrada de Alarmes
 Cada módulo MOD-8-ALM tem 8 entradas digitais, nas quais poderão ser instalados qualquer dispositivo de alarme (PIR, Magnéticos, etc.). Permite quase todas as funções de um sistema de alarme convencional. Cada controladora de alarme pode controlar até 32 entradas.

A listagem final apresentada no catálogo, esclarece todas as terminologias dos diversos modelos de controladoras e as suas respectivas aplicações:

COMO COMPRAR

SCAIIP-CF-1P Controladora para 1 Porta;
 SCAIIP-CF-2P Controladora para 2 Portas;
 SCAIIP-CF-POE-2P Controladora POE para 2 Portas;
 SCAIIP-CF-CAT Controladora para Catraca;
SCAIIP-CF-POE-CAT Controladora POE para Catracas
 SCAIIP-CF-ALM Controladora para 2 Portas e Alarme;
 SCAIIP-CF-ELV Controladora para Elevador;

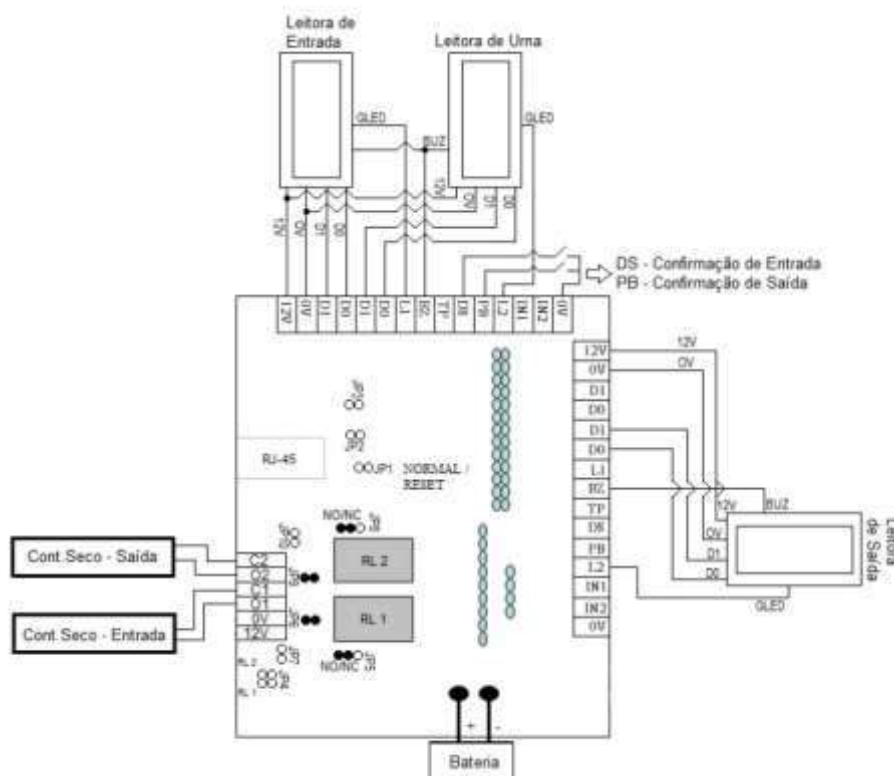
SCAIIP-CF-CAR Controladora para 2 Barreiras de acesso veicular;
 SCAIIP-CF-CAR-1P Controladora para 1 Barreira de acesso veicular;
 SCAIIP-CF-LCK Controladora para Racks;
 MOD-8-ALM Módulo de 8 entradas digitais;
 MOD-8-ELV Módulos de 8 saídas de relé.

Tal entendimento ficou seguramente comprovado com a diligência feita pela empresa Lofty junto a Assa Bloy, fabricante da controladora, com o diagrama apresentado, o qual nos foi encaminhado via e-mail:

O modelo 05.50056 - SCAIIP-CF-POE-CAT foi desenvolvido com propósito voltado para o controle de catracas e torniquetes que utilizam urnas coletoras, sendo ideal para aplicações que exigem uma solução dedicada e otimizada para esse tipo de operação.

Abaixo, segue diagrama de conexão da catraca, com a ligação do leitor da urna coletora de cartões.

Controladora de Catraca com Urna coletora



Portanto, pelo exposto acima fica comprovado que a controladora proposta pela RECORRIDA atende plenamente ao edital.

Com relação a alegação da RECORRENTE de não oferta de botoeira com mecanismo de liberação manual para os casos de emergência, foi verificado pela proposta da RECORRIDA, que está explícita a oferta do kit fechadura completo que inclui “BOTOEIRA DE LIBERAÇÃO MARCA VAULT MODELO PBT020B2”.

No caso a botoeira possui a função de liberação da catraca para um único acesso (no caso de visitantes, ou usuários que esqueceram o cartão de acesso) ou liberação em que o braço cai para a posição vertical, e a catraca fica totalmente liberada como um mecanismo anti-pânico de emergência.

Além do acionamento da liberação da catraca pela botoeira, tanto a liberação única quanto a liberação anti-pânico também podem ser realizadas pelo operador através do Sistema USP de Controle de Acesso – Hórus.

Portanto a alegação da RECORRENTE sobre (a falta de) esse dispositivo de emergência também não prospera.

Em referência à exigência de Qualificação Técnica do edital, que a empresa Fechaduras Combate alega que a RECORRIDA, Lofty, não atende, ressaltamos que a sua habilitação foi baseada no Atestado de Capacidade Técnica da Faculdade de Medicina da USP. Tal atestado, como preconiza o item 8.27 do Anexo I Termo de Referência do edital, possui complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação.

Neste caso foram instalados: 18 catracas; 6 cancelas; 5 fechaduras eletromagnéticas/eletromecânicas; 60 câmeras de segurança; dentre outros equipamentos e instalações de pontos de rede e cabeamento de fibra ótica. Tais equipamentos e instalações possuem complexidade tecnológica equivalente ou maior do que o objeto da presente licitação.

Tal atestado, por ser similar e pertinente ao objeto da presente licitação, comprova a qualificação técnica da RECORRIDA per se.

Entretanto, o conjunto dos atestados também foi considerado para comprovar a **capacidade operacional** da empresa. Os demais atestados demonstram que a empresa possui plena capacitação técnica e operacional para executar outros serviços tão ou mais complexos que o objeto deste edital.

Adicionalmente, foi verificado através de diligência interna dentro da Universidade outros fornecimentos similares realizados para outras unidades pela RECORRIDA que corroboram com o fato da sua qualificação técnica. Em particular, foi realizado contato com a FEA/USP, com o Setor de Licitações e Contratos e com o STI desta unidade, e eles informaram que a Lofty forneceu uma catraca tipo torniquete na época da implantação do Sistema Hórus na Universidade. A empresa prestou atendimento a FEA durante a implantação, e deu apoio na configuração e comunicação do seu equipamento com o sistema Hórus. E atualmente o equipamento funciona adequadamente.

Assim sendo, restou demonstrado que a RECORRIDA cumpriu com a exigência de Qualificação Técnica do edital.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e em observância aos princípios base da licitação e demais legislações pertinentes à matéria, não reconhecemos o mérito dos argumentos apresentados pela RECORRENTE.

Desta forma, somos pelo **INDEFERIMENTO** total do pedido de revisão da decisão de classificação habilitação da proposta da empresa **LOFTY NETWORK INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**

Submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira decisão.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

Sergio Ricardo Alves de Oliveira
Agente de Contratação

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO SEI Nº: 154.00005126/2024-11

DECISÃO

À vista dos elementos que instruem o referido processo, em especial a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a qual adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** ao recurso interposto pela licitante **FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

Encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para providências subsequentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Profa. Dra. Patricia Gama
Diretora
ICB/USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WAJP-7BNC-HJ9Y-T3U5 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WAJP-7BNC-HJ9Y-T3U5>

Sergio Ricardo Alves de Oliveira

Nº USP: 1948357

Data: 05/11/2024 15:22

Perfil assinante:: Agente de Contratação

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 05/11/2024 21:24

Perfil assinante:: Diretora